



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

PROCESSO	Processo Siccau nº 619831/2017
INTERESSADO	M. A. M. F
ASSUNTO	Processo Administrativo de Cobrança

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOPB Nº 144-05/2024

Aprova a deliberação 027/2024 da COAPFI-CAU/PB.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA - CAU/PB, no uso das competências previstas no art. 34, incisos II, VI e X da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e Regimento Interno do CAU/PB aprovado pelo Plenário do CAU/BR, em 18 de maio de 2019, reunido ordinariamente em João Pessoa/PB, no dia 11 de outubro de 2024, após análise dos assuntos em epígrafe, e

Considerando que compete ao Plenário do CAU/PB apreciar e deliberar, nos termos da legislação, sobre as prestações de contas referentes às execuções orçamentárias;

Considerando a apreciação do protocolo SICCAU nº 619831/2017, que trata sobre cobrança administrativa de anuidade;

Considerando a lei N 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e Institui Normas Gerais de Direito Tributário Aplicáveis à União, Estados e Municípios, em seu Art. 174 determina que a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Considerando a lei Nº 12.514, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011, a qual dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, em seu Art. 8º determina que os Conselhos não executarão judicialmente dívidas, de quaisquer das origens previstas no art. 4º desta Lei, com valor total inferior a 5 (cinco) vezes o constante do inciso I do caput do art. 6º desta Lei.

Considerando ainda a mesma lei, em seu Art. 8, § 1º determina que a dívida não se enquadrando nas condições previstas para execução judicial, pode-se realizar medidas administrativas de cobrança, tais como a notificação extrajudicial, a inclusão em cadastros de inadimplentes e o protesto de certidões de dívida ativa.

Considerando Art. 7º da lei referida anteriormente, os Conselhos poderão, nos termos e nos limites de norma do respectivo Conselho Federal, independentemente do disposto no art. 8º desta Lei e sem renunciar ao valor devido, deixar de cobrar:



I - administrativamente, os valores definidos como irrisórios; ou (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

II - judicialmente, os valores considerados irrecuperáveis, de difícil recuperação ou com custo de cobrança superior ao valor devido.

Considerando o relatório e voto fundamentado da conselheiro Arthur Marcel Brasileiro Guimarães e apresentado pelo conselheiro, Rabi Ananias Araújo da Silva.

DELIBEROU:

1. Aprovar por unanimidade para que a dívida dos anos de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 seja considerada prescrita pelos termos da lei. Se houverem débitos de anos posteriores aos anos referidos neste processo, devem ser cobrados administrativamente até atingir o valor total de 5 (cinco) vezes do montante devido, uma vez que não há subsídio legal para deixar de cobrar tais anuidades, para posteriormente, incluir na dívida ativa, caso os débitos não sejam quitados. e
2. Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/PB; e
3. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Com 06 votos favoráveis, 00 contrários e 03 ausências.

João Pessoa/PB, 11 de outubro de 2024.

Ricardo Victor de Mendonça Vidal
Presidente do CAU/PB



144ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/PB

Folha de Votação

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
AMÉLIA DE FARIAS PANET BARROS	-	-	-	X
MARIANA PORTO VIANA	X	-	-	-
BEATRIZ LEMOS CAVALCANTE DE C. SANTIAGO	-	-	-	X
DAIANE DIAS DA SILVA	-	-	-	X
EDUARDA KELEN SOARES HEIM	X	-	-	-
KAHYZA COSTA PAIVA	X	-	-	-
RABI ANANIAS ARAUJO DA SILVA	X	-	-	-
MARCELLA VIANA PORTELA DE OLIVEIRA CUNHA	X	-	-	-
ROSEANA DE ALMEIDA VASCONCELOS	X	-	-	-

Histórico da votação:

Reunião 144 do Plenário do CAU/PB

Data: 11/10/2024

Matéria em votação: deliberação 027/2024 da COAPFI-CAU/PB.

Resultado da votação: Sim (06) Não (XX) Abstenções (XX) Ausências (03)

Ocorrências:

Condutor dos trabalhos: Presidente do CAU/PB, Ricardo Victor de Mendonça Vidal
Secretária geral da mesa: Yngrid Cabral